



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

EDITAL

Nº 279/2013/SEGA

Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que a Câmara Municipal de Montalegre, em sua reunião ordinária do dia 23 de outubro, deliberou o seguinte:

A) – Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou reserva expressa da presente proposta de deliberação:

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei;
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 10- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 11- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 12- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 13- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 14- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 15- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 16- Alienar bens móveis;
- 17- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 18- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 19- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 20- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 21- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 22- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 23- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

- 24- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 25- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 26- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 27- Administrar o domínio público municipal;
- 28- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 29- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 30- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 31- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 32- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 33- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 34- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 35- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

B – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 5º, n.º 1 e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, os atos jurídicos seguintes:

- a) Concessão de licença administrativa, relativa às operações de loteamento e às demais obras previstas no n.º 2, alíneas, a) a f) do artigo 4.º do supra referido diploma legal.
- b) Relativos a aprovação de informação prévia.

C – Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de março, elencados a seguir:

- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edificações e demais operações urbanísticas que não se encontrem isentas nos termos do referido

diploma legal;

- b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6º, n.º 9;
- c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, n.ºs 2 e 4;
- d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65º, n.º 3;
- e) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48º, n.º 1;
- f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, n.ºs 2 e 3;
- g) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, n.º 7;
- h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, n.º 4;
- i) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1 e n.º 7;
- j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71º, n.º 5, e 73º, n.º 2;
- k) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A.
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- m) Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- n) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4, e artigo 85º, n.º 9;
- p) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- q) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- r) Proceder à emissão de licença ou comunicação prévia no âmbito das obras inacabadas previstas no artigo 88.º n.ºs 3 e 4.
- s) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- t) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.ºs 2 e 3, e artigo 90º;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

- u) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, n.º 1;
- v) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- w) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, n.os 2 e 4;
- x) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;
- y) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
- z) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, n.º 2;
- aa)-Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- bb)-Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;
- cc)- Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- dd)-Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- ee)-Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º.

D – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

E – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;

F - Aplicar a pena disciplinar prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, e ulteriores alterações.

G – Exercer ainda as seguintes competências:

a) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo com a redação constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e da Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro.

b) Quanto ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.

c) Quanto aos poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2007, de 1 de agosto.

d) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro;

e) Quanto à matéria de Procedimento e Processo Tributário, as previstas no n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).

H – Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo;

II – A delegação referida no número anterior inclui as competências tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

a) Os poderes conferidos pelos artigos, 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76/1, 77.º/2 e 6, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/4, 85.º/1, 86.º/2, 3 e 4, 88.º/3, 90/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC: 506 149 811

3 e 4, 98º/1 e 2, 99º/1, 100º/1, 102º/2, 104º/3 105º/2,3 e 5, 107º/3, 108º/1, 112º, 113º/1, 114º/1 e 2, 124º/4, 125º/1, 126º/1 e 4, 127º/1, 128º/1, 132º/4, 133º/7, 134º/d e c, 140º/1, 141º, 142º/1, 144º, 145º/1, 148º/3 e 4, 149º/1, 150º/1 e 2, 167º/5, 170º/5, 175º/4, 186º/3 e 4, 187º/1, 188º, 189º/1, 207º/1, 209º/1, 212º/5 e 6, 215º/2 e 3, 216º, 217º/1, 219º/2, 221º/1 e 2, 222º/1, 225º/2, 226º/3, 227º/1, 228º/2, 230º, 233º/1, 234º/3, 235º, 239º/1 e 3, 241º/3 e 5, 243º/2, 254º/1, 255º/1, 257º/3, 258º/3, 259º/1, 271º/2, 273º, 292º/3, 319º/1 e 3, 320º, 322º/1, 325º/1, 2, 3 e 4, 327º/4, 329º/1 e 3, 333º/1, 334º/1, 335º/1, 345º/5 e 7, 346º/2, 347º, 351º/1, 354º/1, 356º, 357º/1 e 2, 358º/1 e 2, 359º/3, 361º/3, 5 e 7, 362º/1 e 3, 363º, 364º/1, 2, 3 e 4, 365º, 366º/1, 4 e 5, 367º, 368º, 371º/1, 372º/1, 2, 3 e 4, 373º/2, 3, 4 e 5, 376º/1, 2, 5 e 6, 377º/2/a), 378º/3 e 6/a), 379º/1, 380º, 385º/1, 2 e 3, 386º/1 e 2, 387º, 390º/1, 391º/1 e 3, 392º/3, 393º/1 e 2, 394º/1, 2, 3, 5 e 7, 395º/4, 6, 7 e 8, 396º/2 e 3, 397º/6 e 7, 398º/5, 6 e 7, 401º/3, 402º/1, 403º/1, 404º/1, 2, 3 e 4, 405º/1 e 2, 435º, 436º, 442º/1 e 2, 443º/3, 444º/3, 448º/1, 453º/2, 455º/2 e 472º/2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro, e ulteriores alterações;

b) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

c) Autorizar com base no n.º1 do artigo 109º do Código dos Contratos públicos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

d) Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados nas alíneas b) e c).

III – Excetuam-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), b), c) e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

IV – Ratificar todos os actos administrativos entretanto praticados que estejam em

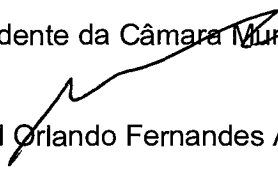
conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças,
o subscrevi.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

Paços do Concelho, 29 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Orlando Fernandes Alves)